

TERMO DE DISTRATO.

INSTRUMENTO DE DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2022, QUE FOI CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA MAYCON SÁVIO LOPES TAVARES 03559128137.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor **André de Sousa Chaves**, brasileiro, casado, portadora do R.G. nº 3.759.231 DGPC/GO, e CPF nº 817.319.221-91, residente e domiciliada a Rua José Sinhá nº 866, Centro, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **MAYCON SÁVIO LOPES TAVARES 03559128137**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº. 29.844.309/0001-40, situada à Rua Cônego Teófilo de Paiva nº 1038, Centro, Buriti Alegre – GO, neste ato representada pelo Senhor Maycon Sávio Lopes Tavares, brasileiro, RG nº. 5508373 – SPTC/GO, CPF nº. 035.591.281-37, doravante denominada **DISTRATADA**, têm acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do **Contrato nº. 049/2022**, que passará a ter efeito no **dia 10 de Junho de 2022**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços na Locação de Tendas com coberturas piramidal, medindo 3X3, 5X5 e 10X10, fechamento Lateral e fundo para tendas 3X3, 5X5 e 10X10, Mesas quadrada de plásticos resistentes, Cadeiras de plásticos resistentes, para atender o Fundo Municipal de Educação, nas realizações das festividades do calendário cultural/educacional, eventos e campanhas, que contempla todos os departamento interligados à Educação, creches, escolas municipais fundamental e infantil. **Processo Administrativo nº 2759/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

Em razão do pregão presencial, que ocorreu recentemente e foi homologado, perfazendo seu uso para todos os fundos, sendo assim não havendo mais necessidade desse contrato, conforme solicitação em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços nº **049/2022**, está baseada nos termos do Art. 138, I e 137, Inciso V, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALDO RESCISÓRIO

Em consequência do presente distrato a RESCINDENTE efetuará o pagamento referente aos serviços executados pela RESCINDIDA até a presente rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DO SALDO REMANESCENTE

Fica desde já autorizado o cancelamento do saldo de empenho remanescente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti Alegre/GO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Distrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja, onde as partes dão como título executivo o presente instrumento.

E assim assinam o presente distrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

Buriti Alegre (GO), 10 de Junho de 2022.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal